



NOTA DE ESCLARECIMENTO 02 CONCORRÊNCIA 016/25- GIN

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a **REFORMA PARA TRANSFERÊNCIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO JOSÉ MENDES**, em Florianópolis/SC.

Quanto a questionamentos feitos por e-mail

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01 - Com relação as taxas de legalização e para emissão do (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO), acreditamos que é atribuição e responsabilidade da empresa projetista. Pois, durante a tramitação do processo e análise para emissão do “Alvará de Construção”, junto ao órgão competente. Pode ocorrer ajustes e/ou questionamentos dos projetos. Nesse caso, o mais indicado seria o projetista, em razão da agilidade e tempo para as devidas correções. Imaginamos a perde de tempo e os custos imensurável, envolvendo (órgão competente para emissão do alvará, empresa vendedora e empresas projetista) e vice-versa, quantas vez forem necessárias para análise e emissão definitiva do alvará.

Resp.: Especificamente para esta obra de reforma, o Alvará de Construção já foi emitido.

PERGUNTA 02 - No item 1.4, do Termo de Referência, consta o PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, equivalente a 6 (seis) meses. Como não se tem o Alvará de Construção da obra e não tem previsão para definitiva da emissão do Alvará de Construção pelo órgão competente. Pergunta: Como e quando se fazer o início da obra?

Resp.: O início da obra não dependerá do Alvará de Construção, pois ele já foi emitido.

PERGUNTA 03 - Solicitamos a relação e/ou abertura da composição de todos os itens, tendo o Banco/Fonte “Própria”, da planilha orçamentária, para verificação dos materiais e dos serviços, por sua vez, das respectivas quantidades dos itens em questão. Como não foi disponibilizado a planilha orçamentária com os valores previstos, para melhor avaliação dos valores e serviços.

Resp.: Primeiramente esclarecemos que o Sesc possui natureza jurídica de Direito Privado, assim sendo não está sujeito aos estritos procedimentos da Lei de licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas (Lei nº 14.133/2021) e sim aos seus regulamentos próprios, os quais regem este procedimento licitatório, em específico o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, conforme descrito no Edital.

Assim considerando, o Sesc não fornece a planilha de custo com valores Unitários preenchida, para evitar interferir na composição da proposta orçamentária de cada empresa, pois consideramos que os valores unitários informados na proposta dos licitantes são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade de cada empresa. Assim, entendemos que a composição deste custo unitário, pode variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus fornecedores, o que pode ser afetado, no caso de fornecimento de valores prévios por parte do Sesc.

PERGUNTA 04 - Na descrição do item 3.2.1, da planilha orçamentária, diz “ESTRUTURA METALICA, COM ACO ASTM A-572, PARA ESTRUTURA DE EDIF ICACOES, PILARES, VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ESCADAS, PATAMARES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDACAO, PERDAS E PINTURA DE TRATAMENTO,



INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA LIGAÇÕES E FIXAÇÕES E MONTAGEM 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 10% - PERDAS”, está sendo informado “INCLUSIVE PERDA DE 10”. Percebemos que não foi prevista os 10% de PERDA, na planilha orçamentária, como segue demonstrativo. Tendo a quantidade de 24.434,0 Kg, (imagem 01), da planilha orçamentaria e tendo a mesma quantidade de 24.434,0 kg do resumo de aço no projeto estrutural, prancha 03/13, (imagem 02). Assim, percebemos a falta da diferença (PERDA-10%), na planilha orçamentária, equivalente a 2.443,40 kg.

Resp.: Pode considerar esta demanda na composição de custos.

PERGUNTA 05 - Não foram previstos a preparação e a pintura da estrutura metálica na planilha orçamentária e no memorial descritivo.

Resp.: Pode considerar esta demanda na composição de custos.

PERGUNTA 06 - Não foram previstos a Galvanização a Fogo da estrutura metálica na planilha orçamentária e no memorial descritivo. Haja visto, que no local da obra tem um grau de oxidação bastante intenso em razão da obra está próximo e/ou em frente a mar.

Resp.: Pode considerar esta demanda na composição de custos.

PERGUNTA 07 - No item 9, da planilha orçamentária e no memorial descritivo não foi previsto barra de transferência em aço, no piso de concreto. Partindo do princípio que a área total do piso é superior a 1.272,63 m² e sua utilização prevendo trânsito constante e de auto tráfego.

Resp.: No projeto estrutural, não foi considerado barra de transferência. Neste caso, para piso de concreto de 12 cm, foi considerado armado com tela de aço soldada.

PERGUNTA 08 - No item 10.1.1.6, da planilha orçamentária “PORTÃO BASCULANTE EM CHAPA METÁLICA, ESTRUTURADO COM PERFIS METÁLICOS (CPOS)”, não foi previsto a preparação e pintura do portão, como descrito no memorial descritivo.

Resp.: Pode considerar esta demanda na composição de custos.

PERGUNTA 09 - Não foram previstos a Certificação e o Relatório de certificação da Rede e/ou Cabeamento, na planilha orçamentária conforme mencionado no memorial descritivo.

Resp.: Pode considerar esta demanda na composição de custos.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

Antônio Augusto Sudbrack Travi
Presidente da Comissão de Licitação

Marihá Cristine Batista
Arquiteta e Urbanista – Gerência de Infraestrutura